

ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente

Esquemático
✓ O meu guia de bolso



Muito zelo foi empregado na edição dessa obra. Aqui você encontra, em destaque, os principais pontos cobrados em concursos públicos, e o que mais você precisa saber durante sua atuação profissional.

Esse presente é seu, e você pode compartilhar com seus amigos, só não deixe de citar a fonte, pois todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei: 9.610 de 19.02.1998.

Você gostou? Encontre mais conteúdo em:



@evolucao_social



Evolução Social

Juliana Araújo

Estatuto da Criança e do Adolescente

Por Juliana Araújo

 @evolucao_social

- Criança  Pessoa de até 12 anos incompletos
- Adolescente  Pessoa entre 12 e 18 anos incompletos



É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar seus direitos fundamentais.

Os direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes são:

- > Direito à vida e à saúde
- > Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade
- > Direito à convivência familiar e comunitária
- > Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer
- > Direito à profissionalização e à proteção do trabalho

1

Direito à vida e à saúde (art. 7 e 14)

O médico do parto será preferencialmente o médico do pré-natal.

Tem direito ao alojamento conjunto para mãe e o bebê.

Deve haver identificação plantar e digital do bebê e digital da mãe – identificação mínima.

Todos os documentos do parto e suas intercorrências devem ficar arquivados por 18 anos, no mínimo.



Engloba a proteção da criança desde a fase embrionária até a adolescência. Inclusive a mulher gestante e a parturiente.



Recomenda-se atenção especial a este capítulo do ECA. Em especial às incumbências dos estabelecimentos de saúde no atendimento à criança e ao adolescente. Em especial.

Comunicado ao Conselho Tutelar em caso de suspeita de maus tratos ao menor (art 13).

Proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsáveis em casos de internação de crianças e adolescentes (art. 12).



Dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar casos de:

- I- Maus-tratos envolvendo seus alunos.
- II- Faltas injustificadas e evasão escolar, após esgotados os recursos escolares.
- III- Elevados níveis de repetência.

2

Direito à liberdade, ao Respeito e à Dignidade (Art.15 a 18)

A criança e o adolescente têm o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos observadas as restrições legais.

Toque de recolher / toque de acolher – consiste na restrição à liberdade de criança ou adolescente feita por juízes com base em portarias. (O STJ considerou essa restrição ilegal).

O adolescente internado provisoriamente tem direito de votar.



Nesse artigo o legislador dá ênfase aos direitos tutelares à pessoa humana pela Constituição.

3

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (do adolescente). Art. 60 a 69

A idade de trabalho do adolescente é 16 anos, EXCETO na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Idade

Trabalho

Menor de 14 anos	Não pode exercer nenhum tipo de trabalho.
14 anos a 16 anos <i>incompletos</i>	Trabalho apenas na condição de aprendiz.
16 anos a 18 anos <i>incompletos</i>	Pode trabalhar, EXCETO no período noturno ou em função perigosa ou insalubre.
18 anos completos	Pode exercer qualquer tipo de trabalho (Maioridade).



De acordo com a CLT, compreende-se o trabalho noturno: O trabalho realizado entre as 22:00h e 05:00h do dia seguinte.

4

Direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer

Acesso à escola pública e gratuita próximo de sua residência.

Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

5

Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Art.19 a 52).

Criança e adolescente deve ser criado e educado no seio de sua família e EXCEPCIONALMENTE, em uma família substituta.

Em ambas as situações livre da presença de pessoas envolvidas com drogas.

A falta de recursos materiais e financeiros não justifica a colocação em família substituta.



A perda ou suspensão do Poder Familiar (Art. 155 a 162) só poderá ser decretada **judicialmente**, através do devido processo legal (Art. 24).





Você Precisa Saber

O **PODER FAMILIAR** possui 05 características:

- 1 Trata-se de um **poder-dever** dos pais decorrente da lei.
 - Logo é um **munus publicus**. (obrigação decorrente de acordo ou lei).
- 2 É **irrenunciável**, ou seja, não será destituído por decisão própria.
 - É necessário o processo legal.
- 3 É **imprescritível**, ou seja, uma vez que é o pai, será sempre o pai.
 - Essa obrigação não desaparece pelo não-exercício, mesmo com o poder extinto ou suspenso.
- 4 É **incompatível com o exercício da tutela**, ou seja esses dois institutos não existem juntos.
 - Havendo poder familiar não cabe tutela.
- 5 É **inalienável**, ou seja não é passível de transação.

Quando a criança ou adolescente não puder ser criado e educado por sua **família natural** (Art. 25), será colocado em **família substituta** (Art. 28).

Família Natural

Formada pelos pais ou por qualquer deles e seus descendente.

Família Extensa ou Ampliada

Formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculo de afinidade e afetividade.



Família Substituta

É uma medida de proteção, **exceção** (temporária e excepcional).

➤ Pois a **regra** é o **convívio em família**.

Inexistência ou impossibilidade da família extensa ou ampliada:

1

Acolhimento Institucional



Antigo abrigo/ Entidade de atendimento.

2

Família Acolhedora



Pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar que pode receber a criança ou adolescente **mediante guarda**.

Reavaliação da situação da criança ou adolescente a **cada 6 meses**.

➤ Juíz decide pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Prazo máximo de acolhimento institucional: **2 anos**.

➤ Salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse- decisão fundamentada do juíz.

O acolhimento institucional deve ser mediante guia de acolhimento expedida pelo juiz no prazo de 24 horas.

➤ Na guia deve constar:

- identificação, qualificação e endereço dos pais ou responsáveis;
- nomes dos parentes ou de terceiros, interessados em tê-los sob sua guarda;
- motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Plano Individual de Atendimento (realizado pela equipe de atendimento).

➤ No Plano Individual de Atendimento deve Constatar:

- Resultados da avaliação interdisciplinar;
- Compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;
- Previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente, com o objetivo de sua integração familiar ou colocação em família substituta, sob supervisão da autoridade judiciária.



Em qualquer das modalidades de colocação em família substituta, deverá:

- **Preferencialmente** grupos de irmãos permanecerem unidos. Deve-se evitar o rompimento de vínculos fraternais.



Excepcionalmente quando um oferecer risco ao outro.

- Proibida a transferência de criança e adolescente a terceiros ou entidades, sem autorização judicial.

- A criança ou adolescente será ouvida por equipe multiprofissional.

Oitiva da Criança e Adolescente	
Criança e Adolescente	Adolescente
Deverá ser previamente ouvido por equipe interprofissional, sempre que possível.	Ouvido obrigatoriamente em audiência, sendo determinante seu consentimento.

Modalidades de Família Substituta



Guarda (Art. 33 a 35 ECA)

Tutela (Art. 36 a 38 ECA ; Art.1728 a 1766 Código Civil)

Adoção (Art. 23 a 52 ECA; Art. 39 a 52 e Art. 2045 Código Civil)

Guarda

Instituto pelo qual alguém, parente ou não, assume a responsabilidade sobre um menor de 18 anos.

É uma regularização jurídica da responsabilidade sobre a criança e o adolescente.

Não afeta o poder familiar, pode ser conferida a terceiros.

Modalidades de guarda.

➤ Provisória, permanente e peculiar.

Pode ser compartilhada.

➤ Inclusive no processo de adoção por casal divorciado, ou ex- companheiro.

Tutela

Conjunto de poderes e encargos, conferidos pela lei a uma pessoa idônea e capaz de zelar e proteger uma criança ou adolescente que se encontra fora do poder familiar, ***inclusive administrar os seus bens, representando-a em todos os atos da vida civil.***

Visa substituir o poder familiar. ➤ (Morte dos pais, ausência ou decaídos do poder familiar).

Encargo pessoal, ou seja deve ser exercida pessoalmente pelo tutor.

➤ Seus poderes não podem ser delegados a outras pessoas.

Implica necessariamente o dever de guarda.



Adoção

Objetiva dar uma família aos desamparados ou a quem não tem família. (Art. 28 e 43)

Ato **personalíssimo**, ou seja, não é admitido representação- Art. 29, parágrafo único).

Cada comarca ou foro regional deve possuir um cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e outro de pessoas interessadas na adoção.

- Também cadastro estadual e nacional com alimentação automática em até 48 horas.
- A habilitação (social, psicológica e jurídica do candidato a adotar) deferida inscrição só na comarca de origem.
- O critério para a escolha do adotante é **cronológico**.

Pressupõe um prévio estágio de convivência entre as partes (Art. 46).

- Prazo de convivência **fixado pelo juiz**.
- Prazo **mínimo** do estágio de convivência é de 30 dias. (Mesmo para pessoas residentes fora do país.)
- O estágio de convivência é acompanhado por equipe interdisciplinar.
- Quando o adotado já estiver sob guarda ou tutela do adotante durante tempo suficiente, para avaliar a convivência, não será necessário o estágio de convivência.

Adoção estrangeira será deferida somente depois de esgotadas as tentativas de adoção por postulantes residentes no Brasil.

Modalidades de adoção:

- **Unilateral** (§ 1º do Art. 41).
- **Póstuma** (§ 5º do Art. 42).
- **Internacional** (Art. 51).

O adotado recebe o sobrenome do adotante e passa a ter os mesmos direitos e deveres, inclusive hereditários, de um filho legítimo.

É **irrevogável**, ou seja, o adotado nunca mais deixará de ser filho do adotante, nem mesmo com sua morte.

A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. (Art. 43).

Depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

- Exceto quando os pais forem desconhecidos ou em casos de destituição do poder familiar.

Adotando maior de 12 anos será necessário o seu consentimento.

Constitui-se somente por **sentença judicial**. (Art. 47).



Adoção Internacional

- Trata-se de casos envolvendo pretendentes que não residem em caráter permanente no Brasil, **mesmo sendo brasileiro**.
- O estágio de convivência é de no **mínimo 30 dias em território nacional**.
- Cadastro distinto, sendo consultado somente na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros da comarca, estadual e nacional.
- Deverá ser formulado o pedido de habilitação à adoção perante a autoridade central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual.
- Admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados- A autoridade central federal brasileira é responsável pelo credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar. (Leia: § 3º e 4º do Art. 52,
- O prazo **máximo** de credenciamento e relatório de adoção é **de 2 anos**.

Veja as diferenças entre guarda, tutela e adoção

Guarda	Tutela	Adoção
Obriga a prestar assistência Material, moral e educacional. (Art. 33).	Obriga o dever de guarda (Art. 36, ECA e Art. 1740 CC) + administração de bens do tutelado (Art. 1741 CC)	Forma o vínculo do poder familiar (Art. 41).
Não implica perda ou suspensão do poder familiar, porém o guardião pode se opor aos pais. (Art. 33).	É necessária a perda ou suspensão do poder familiar (Art. 36 Parágrafo único).	É necessária a perda do poder familiar, cujo pedido deve ser expresso na ação de adoção.
Destina-se a regularizar posse de fato da criança e do adolescente.	Destina-se ao amparo e à administração dos bens da criança ou adolescente em caso de falecimento dos pais, ausência ou perda do poder familiar.	-Tem por objetivo criar vínculo de maternidade e paternidade entre o adotante e adotado. Com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios. -A adoção desliga o adotado de qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes, exceto os impedimentos matrimoniais .
-Em regra, é deferida no curso dos processos de tutela e adoção, exceto adoção estrangeira. -É cabível também como pedido autônomo em caso de falta eventual de pais ou responsável.	É possível concessão de guarda no curso do processo de tutela.	É possível a concessão de guarda no curso do processo de adoção.
Não inclui direitos previdenciários. (Ver Lei 8.213/91 Art. 16º, § 2)	Inclui direitos previdenciários, atendidos os requisitos legais (Ver lei 8. 2.113/91 Art. 16º, § 2)	Goza de plenos direitos previdenciários, da mesma forma que os filhos biológico.
Revogável	Revogável	Irrevogável
Não há mudança de nome	Não há mudança de nome	O adotado recebe o sobrenome do adotante e pode modificar o prenome.
Não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos (a pedido do interessado ou do MP)- Salvo decisão judicial em contrário).	X	O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 anos .

Quem pode ser adotado?



Criança ou adolescente com, no máximo 18 anos de idade, na data do pedido de adoção.

Pessoa maior de 18 anos que já esteja sob guarda ou tutela do adotante na data do pedido de adoção.

Quem pode adotar?



Maiores de 18 anos, independente do estado civil.

O adotante deve ser 16 anos mais velho que o adotado.

Conjuge ou concubino pode adotar o filho do companheiro.

Quem *não* pode adotar?



Ascendentes não podem adotar descendentes.

Irmãos não podem adotar irmãos.

A legislação não prevê adoção por homossexuais.

➤ A autorização fica a critério do juiz responsável (jurisprudência favorável).



Registrar em nome próprio criança nascida de outra pessoa é crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 242 do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 6 anos.

Da Prevenção (Art. 70 a 85)

Conjunto de medidas sociais e jurídicas à disposição da família e da sociedade para a garantia e respeito dos direitos da criança e do adolescente.

É dever de todos a adoção de medidas e programas de atendimento que evitem a marginalização a discriminação e a caracterização da situação de risco pessoal.

Segmentos como: Comércio, prestadores de serviços, entidades que promovem a cultura, lazer e a indústria deverão observar, com rigor, o que preconiza o ECA a respeito da prevenção, direitos, produtos e serviços quando envolvem crianças e adolescentes.

➤ Diante da inobservância das normas estarão sujeitos as penalidades contidas no Art. 228 ao 244-A.

É vedado



A entrada e permanência de criança e adolescente em casa de jogos ou congêneres.

Produtos e serviços em desacordo com a situação peculiar da criança e do adolescente:

➤ EX: Armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas.

Hospedagem de menor desacompanhado ou sem autorização de seus pais ou responsáveis em hotel, motel, pensão ou congêneres.

Da Autorização para Viajar (Art. 83 a 85)

Demanda Autorização Judicial

Dispensa Autorização Judicial

- 1 Viagem da criança para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis.
- 2 Viagem para o exterior de criança ou adolescente nascida em território nacional acompanhada de estrangeiro residente ou domiciliado fora.



- 1 Viagem da criança para a comarca contígua à de sua residência, no mesmo estado ou região metropolitana.
- 2 Viagem de criança acompanhada de ascendente ou colateral maior até 3º grau, com prova documental de parentesco.
- 3 Viagem de criança acompanhada de pessoa maior expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- 4 Viagem de criança ou adolescente ao exterior, acompanhado de ambos os pais ou responsáveis.
 - Na companhia de apenas um dos pais, esse deverá ser autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.



Parte Especial do ECA

Da Política de Atendimento

Far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA** surge como fruto da mobilização em torno da infância, e resulta em um conjunto de ações articuladas entre a sociedade civil e o poder público para a garantia e promoção de seus direitos.



São Pilares da Proteção Integral do SGDCA

- Descentralidade político-administrativa;
- Municipalização e democracia local;
- Participação da sociedade na elaboração e execução das políticas relacionadas à infância e adolescência.

As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas no CMDCA (Art. 90, §1).



O legislador nesse tópico, em especial no Art. 90, além de determinar o objeto das entidades, englobou também o planejamento e execução dos programas, e apresentou um rol exemplificativo das várias possibilidades de atuação. Inclusive apresentou a **política de fiscalização dessas entidades**. Ler art. 95 a 97).

Das Medidas de Proteção (Art. 99 a 102)

Natureza compensatória ao direito violado, seja pelo Estado ou pelo particular.

São aplicadas quando da violação dos direitos reconhecidos pelo ECA:

- Por ação ou omissão da sociedade e do Estado;
Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
Em razão de sua conduta.

Podem ser aplicadas:

- Isolada;
Cumulativamente;
Substituídas a qualquer tempo.

Na aplicação das medidas de proteção é observado e dado preferência.

- Necessidades pedagógicas da criança e do adolescente;
Medida que fortaleça os vínculos familiares;
regularização do registro civil do infante.



As medidas de proteção são aplicáveis à **crianças e à adolescentes**, conheça tais medidas no artigo 101)

Da Prática de Ato Infracional (Art. 103 a 128)

Considera-se ato infracional a conduta de criança e adolescente descrita como crime ou contravenção penal.

Menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. A eles são aplicadas medidas socioeducativas.

- Deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.



As medidas socioeducativas são aplicáveis aos adolescentes, **às crianças são aplicáveis somente medidas de proteção**.

Existem situações excepcionais em que as medidas socioeducativas estendem-se às pessoas entre 18 e 21 anos. Trata-se de pessoas que cometeram o ato infracional na adolescência.

Até 12 anos incompletos

- Aplica-se medidas de proteção (Art. 101)

De 12 a 18 anos incompletos

- Aplica-se medidas socioeducativas (Art. 112)

Situação excepcional (Entre 18 a 21 anos)

O adolescente tem o prazo de até 3 anos para cumprir medida socioeducativa. Então caso ele cometa um ato infracional aos **17 anos** e na semana seguinte ele chega a maior idade penal, ele terá esse prazo para cumprir a medida imposta a ele, pois considera-se a idade em que ele cometeu o ato.

Das Medidas Socioeducativas (Art. 112 a 125)

Tem caráter educativo e não punitivo.
Somente a autoridade judiciária aplica.
Podem ser em meio aberto ou em meio fechado.

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Advertência (Art. 115)	Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada pelo adolescente e seus responsáveis, com o objetivo de alertar o menor sobre os riscos do seu envolvimento.
Obrigação de reparar o dano (Art. 116)	Medida aos atos infracionais de natureza patrimonial. Essa medida só poderá ser aplicada se o adolescente tiver condições de cumpri-la por si mesmo.
Prestação de serviço à comunidade (Art. 117)	Condiciona a sua aplicação às condições pessoais do menor. Prazo MÁXIMO para cumprir: 6 meses. Com possibilidade de extensão de jornada máxima de 8 horas semanais , sem prejuízo à escolar ou profissional.
Liberdade Assistida (Art. 118 e 119)	Medida a ser aplicada sempre que se mostrarem necessário o acompanhamento, o auxílio e a orientação ao adolescente infrator. Prazo MÍNIMO de 6 meses.

Medidas Socioeducativas em Meio Fechado

Semiliberdade (Art. 120)	Medida que pode ser aplicada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. Tal como na medida de internação, não comporta prazo determinado, sua manutenção deve ser reavaliada pela autoridade judicial, no MÁXIMO a cada 6 meses. É da essência dessa medida o exercício de atividades externas. Como consequência, o adolescente tem liberdade para estudar e trabalhar.
Internação (Art. 121)	Trata-se de uma medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não comporta prazo determinado. É reavaliada no MÁXIMO a cada 6 meses. O período máximo de internação é 3 anos.

Apuração do ato infracional

Delegacia especializada;
Promotor de justiça- possibilidade de remissão;

➤ A remissão é uma forma de excluir, extinguir ou suspender o processo de apuração do ato infracional. (Art. 126 a 128). Tem 2 espécies:

1- Ministerial: Competência do Ministério Público e gera a exclusão do processo de apuração do ato infracional.

2- Judicial: Competência do Juiz, e gera a extinção ou a suspensão do processo.

Audiência de apresentação do adolescente ao juiz;

Em todas essas fases a presença do advogado é obrigatória.



Apreensão do adolescente

O adolescente somente poderá ser apreendido em flagrante ou por ordem judicial (Art. 106).

O adolescente poderá ser prontamente liberado desde que atendidas as condições do artigo 174.

O adolescente não poderá ser conduzido na "gaiola" do veículo policial, pois essa conduta vai contra a dignidade do adolescente (Art. 178).

Do Conselho Tutelar (Art. 131 a 140)

Órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos dos menores, suas características fundamentais são:

Permanência	Uma vez criado, ele não pode mais ser extinto. Significa também que ele deve funcionar diuturnamente e, para tanto, deverá funcionar em sistema de plantão.
Autonomia	Implica a não subordinação do Conselho Tutelar na escala administrativa hierárquica de qualquer órgão público. Significa também que, como suas decisões são pautadas nos ditames legais, não admite nenhuma interferência externa , o que não impede que essas decisões sejam revistas pelo Poder Judiciário ou que sua atuação seja fiscalizada pelo Ministério Público.
Não exercício da jurisdição	Decorre da própria natureza administrativa do Conselho Tutelar, que como tal, pode praticar somente atos administrativos, e não judicial . (Ou seja, não tem poder de juiz).



A responsabilidade de criação é do município.
Sua composição é de no mínimo 5 membros.

Conselheiro: Reconhecida idoneidade moral
idade superior a 24 anos (Art. 133).

Atribuições do conselho tutelar (Art. 136).

As decisões do conselho tutelar podem ser alteradas
somente pela autoridade judiciária, a pedido de quem
tenha legítimo interesse (Art. 137).

Essa obra não substitui o ECA.

Foi criado para fins de consulta, e contém apenas as partes mais corriqueiras em concursos públicos, para o cargo de Assistente Social, bem como os principais pontos que você precisa saber para atuar com maestria!

Juliana Araújo



@evolucao_social



Evolução Social